

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO : HISTÓRICO ESCOLAR EXPEDIDO POR ESCOLA EXTINTA
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO N.º 185/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2001.

PARECER CEE/PE N.º 93/2001-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do ofício nº 677/2001, protocolado neste Conselho em 10/10/2001, a Gerente do Departamento de Acompanhamento e Registro Escolar - DEAR, da Secretaria de Educação de Pernambuco submete à apreciação deste Conselho a situação escolar referente a Marcos Antonio da Silva, o qual afirma ter realizado estudos no extinto Colégio Wanderley Filho, Recife/PE.

O presente processo, passado às mãos desta relatora em 03/12/2001, está instruído com documentos diversos, entre os quais um minucioso relatório assinado pela Professora Maria Eliete Gomes Oliveira, então representante do Departamento Regional de Educação do Recife Sul, informando ter o referido Colégio encerrado suas atividades no ano de 1982. O citado relatório, datado em 13 de março de 1987, encaminha à então Diretora do Departamento de Normatização e Registro, o acervo recolhido "depois de várias dificuldades."

Integra o processo ainda um Histórico Escolar expedido pelo supramencionado Colégio, no qual consta que o interessado teria cursado as 1ª, 2ª e 3ª séries do então 2º Grau, nos anos de 1981, 1982 e 1983, respectivamente.

Atualmente está o aluno matriculado no Centro de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais, em São Paulo, cursando Filosofia.

Em 04/12/2001, a assessoria da Câmara de Educação Básica encaminha a esta relatora o ofício nº 00238 de 03/12/2001 " enviado pelo interessado e recebido pela CEB na data de hoje, para tomar conhecimento."

A assessoria comunica ainda ter a professora Nilza Cristina Farias Siqueira, Gerente da DEAR - SE/PE comparecido ao Conselho Estadual de Pernambuco, informando:

1. "O Colégio encerrou as atividades no ano diferente da conclusão do curso realizado pelo interessado"; (SIC)
2. "O curso realizado pelo interessado não era oferecido pela escola";
3. "encaminha Portarias com autorização de funcionamento";
4. "a assinatura do Diretor José Alves de Queiroz Filho constante no ofício nº 05, datado de 17/04/78, não confere com a assinatura do Histórico anexado ao processo";
5. "a assinatura e o nome da secretária escolar constante do Histórico apresentado pelo interessado não consta em nenhum documento arquivado do acervo do Colégio em tela."

Finalmente, através do já citado ofício nº 677/2001, a professora Nilza Cristina Farias Siqueira afirma que "em pesquisa realizada no acervo do referido Colégio não foram encontrados registros para que possamos expedir o respectivo histórico escolar."

II - ANÁLISE E VOTO:

O minucioso relatório do Órgão competente da Secretaria de Educação demonstra claramente as contradições havidas no documento apresentado pelo interessado.

Ressalte-se aqui, além de todas as informações dadas pela DENSE, o fato de o aluno ter supostamente concluído a 3ª série do então curso de 2º Grau no ano de 1983, quando o Colégio encerrou suas atividades em 1982.

Observe-se inclusive que nos papéis timbrados expedidos à época do funcionamento do Colégio consta como Cadastro Escolar: insc. 3012620 enquanto que no histórico escolar expedido em 19 de janeiro de 1984 consta: inscrição nº 3011941.

Diante de todos os fatos aludidos no presente processo, somos de parecer que o Histórico Escolar apresentado por Marcos Antonio da Silva carece de fidedignidade, não havendo elementos para a regularização dos estudos em nível médio.

Dê-se ciência aos envolvidos.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 10 / 01 / 2002


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva